



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 435 Página: 02
Data: 08 / 09 / 13

LEI 2494/2013

CÓPIA

Campo Largo, 28 de agosto de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no art. 141, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, de 8 de dezembro de 2008, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - Integram o Plano Plurianual 2014-2017:

- I – Anexo I – Previsão da Receita Fiscal e da Seguridade Social;
- II – Anexo II – Programas Finalísticos;
- III - Anexo III – Programas de Apoio Administrativo;
- IV - Anexo IV – Programas de Encargos Especiais;
- V - Anexo V – Resumo das Ações por Funções de Governo;
- VI - Anexo VI – Resumo das Ações por Subfunções de Governo;
- VII – Anexo VII – Programas Finalísticos por Macroobjetivos;
- VIII – Anexo VIII – Resumo da Alocação de Recursos por Órgãos.



Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

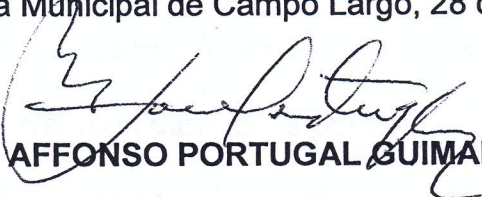
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual ou através de seus créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 28 de agosto de 2013.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal